

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR****Aviso (extrato) n.º 13651/2021**

Sumário: Implementação de medidas preventivas no sentido de proibir culturas intensivas e super intensivas na envolvente dos perímetros urbanos.

Estabelecimento de Medidas Preventivas

João Marciano Azinhais Muacho, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, torna público que, para efeitos do disposto no artigo 134.º e seguintes do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi deliberada a aprovação de adoção de medidas preventivas para o concelho de Campo Maior, no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Campo Maior realizada a 12 de dezembro de 2019 nos termos da Proposta com o registo n.º 16913 da Câmara Municipal de Campo Maior.

Torna-se público, que o relatório de fundamentação e as plantas podem ser consultada, de acordo com o disposto no artigo 193.º do RJIGT, no *site* do Município em www.cm-campo-maior.pt ou na Divisão de Obras e Urbanismo no edifício central da Câmara Municipal de Campo Maior, na Praça da República, n.º 1, r/ch.

24 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, *João Marciano Azinhais Muacho*.

Deliberação

No dia 12 de dezembro de 2019 a Assembleia Municipal de Campo Maior aprovou, por maioria, a adoção de medidas preventivas para o concelho de Campo Maior, no âmbito da suspensão parcial do PDM, nos termos da Proposta com o registo n.º 16913, de acordo com o estabelecido nos artigos 134.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

24 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Pedro José Martins Murcela*.

Medidas Preventivas PDM de Campo Maior**Preâmbulo**

Aquando da classificação do solo, o Plano Diretor Municipal de Campo Maior definiu duas categorias, o Solo Urbano e o Solo Rústico, e determinou que para dentro de cada uma destas categorias existissem vocações distintas. Em Solo Urbano, os Espaços Centrais, os Espaços Habitacionais, os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, os Espaços de Atividades Económicas, os Espaços de Uso Especial, e os Espaços Verdes; e em Solo Rústico os Espaços Agrícolas, os Espaços Florestais, os Espaços Naturais, os Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, os Espaços de Atividades Industriais e os Espaços de Ocupação Turística, entre outros.

Contudo, devido à evolução do território, tem-se vindo a verificar a implementação no Solo Rústico, de grandes áreas de culturas intensivas e super intensivas, nomeadamente o olival e o amendoal com grande impacto no ambiente e consequentemente para as populações.

As culturas intensivas, nomeadamente o olival e o amendoal que estão a ser instaladas em redor do núcleo urbano de Campo Maior, e que utilizam quantidades significativas de produtos fitofarmacêuticos, podem colocar em risco a saúde das populações.

É fundamental ter em consideração o princípio da precaução, sendo que os Planos Diretores Municipais deverão prever faixas de segurança que limitem a implantação deste tipo de culturas e a utilização de produtos fitofarmacêuticos junto às habitações e na orla dos aglomerados populacionais.

Entende-se por:

a) “cultura tradicional”: área com densidade reduzida, até 150 espécies por hectare, de sequeiro, cultura permanente e constituído por espécies autóctones.

b) “cultura intensiva ou super intensiva”: área com densidade elevada, mais de 150 espécies por hectare, de regadio, cultura permanente ou não e constituída por espécies autóctones ou não.

Pretende-se, assim e através da implementação de Medidas Preventivas criar uma área à volta dos perímetros urbanos dos aglomerados urbanos de Campo Maior, Degolados e Ouguela, que responda às atuais preocupações e às necessidades da dinâmica de desenvolvimento territorial do concelho de Campo Maior.

Assim, o Município de Campo Maior, por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2019, determina o estabelecimento de medidas preventivas nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), considerado e ponderado o n.º 5 do artigo 141.º do mesmo diploma, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objetivos

As presentes medidas preventivas são estabelecidas, a título excecional e resultam de uma circunstância excecional de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento agrícola e fragilidade ambiental enquadráveis na alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

As medidas preventivas aplicam-se às áreas demarcadas na planta em anexo Anexo I (Planta de Zonamento).

Artigo 3.º

Planos territoriais

Mantêm-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Campo Maior, em tudo o que nas presentes medidas preventivas não é proibido ou limitado.

Artigo 4.º

Âmbito material

Na área geográfica objeto das presentes medidas preventivas delimitada:

a) A plantação de toda e qualquer cultura de carácter intensivo e super intensivo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e âmbito temporal

As medidas preventivas, na área de incidência territorial indicada, vigorará pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, e prorrogável por mais um ano.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Marciano Azinhais Muacho*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

58833 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_58833_1204_%20bz_c_%20int.jpg

614270201